



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ao Projeto de Lei nº 93, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

Relatoria: Vereadora Professora Marli

Conclusão: Favorável, com emenda modificativa.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 93, de 2026, que dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo, bem como estabelece as respectivas atribuições e competências.

Em 22 de junho do corrente ano, o Poder Executivo, por meio do Protocolo ID 189792, inserido no sistema Legis desta Casa de Leis, encaminhou a proposição ao Departamento Legislativo, que procedeu à revisão do texto e o encaminhou à Presidência para análise de recebimento.

Em 30 de junho, a matéria foi apresentada ao Plenário, em Sessão Ordinária, sendo posteriormente encaminhada à apreciação das Comissões pertinentes. Na mesma data, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, cujo relator emitiu parecer favorável, com emenda.

Em 14 de julho, a matéria foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto – CEC, ocasião em que esta Vereadora, na condição de Presidente da Comissão, se autodesignou Relatora.

Considerando as diversas solicitações apresentadas por profissionais da educação interessados na matéria, esta Relatora solicitou a realização de Audiência Pública, com o objetivo de promover amplo debate e oportunizar a manifestação dos segmentos diretamente envolvidos no processo de escolha dos diretores das unidades de ensino.

A proposição busca atualizar a legislação municipal que disciplina a matéria, adequando-a às atuais demandas administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a participação da comunidade escolar e estabelecendo critérios objetivos para a escolha e o exercício da função de diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Durante a análise da matéria, esta relatora considerou também as contribuições apresentadas na Audiência Pública realizada em 20 de agosto de 2026, com a participação de representantes de 22 (vinte e duas) instituições, cujas manifestações contribuíram para o aperfeiçoamento da proposição.

Nos termos do inciso II do artigo 161 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir manifestação técnica quanto ao mérito do projeto.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

I – Da análise do problema que a matéria visa solucionar

O Projeto de Lei nº 93, de 2026, busca substituir e consolidar a legislação municipal atualmente vigente sobre a eleição de diretores, estabelecendo regras atualizadas para o processo de escolha, os critérios de elegibilidade, a participação da comunidade escolar e as atribuições dos gestores.

A medida contribui para conferir maior organização, transparência e segurança ao processo de gestão das unidades de ensino, além de estabelecer parâmetros objetivos para a escolha dos responsáveis pela direção das escolas e dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

II – Dos objetivos pretendidos

A proposição tem por objetivo fortalecer a gestão democrática do ensino público, ampliar a participação da comunidade escolar, estabelecer critérios claros para a escolha dos diretores e aprimorar as responsabilidades administrativas e pedagógicas atribuídas aos gestores das escolas e CMEIs.

III – Da identificação dos atingidos pela medida

Serão diretamente alcançados pela medida os profissionais da educação, servidores, pais ou responsáveis, estudantes e demais integrantes da comunidade escolar das escolas municipais e dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Toledo, especialmente aqueles envolvidos no processo de escolha e na gestão das unidades de ensino.

O projeto prevê, inclusive, regras específicas de participação e votação por segmentos da comunidade escolar.

IV – Do impacto sobre outras políticas públicas

A matéria apresenta relação direta com a política pública municipal de educação, especialmente quanto à gestão democrática, à organização administrativa das unidades de ensino, ao acompanhamento da aprendizagem e à participação das famílias e da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Não se identifica, no conteúdo analisado, impacto relevante sobre o meio ambiente ou sobre outras políticas públicas que implique sobreposição ou incompatibilidade.

V – DA EMENDA MODIFICATIVA

Considerando as contribuições apresentadas durante a Audiência Pública realizada em 20 de agosto de 2026, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da proposição, esta Relatora apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026.

A Emenda Modificativa promove duas alterações pontuais no texto da proposição.

A primeira alteração modifica o inciso IX do artigo 3º, substituindo a restrição relacionada ao afastamento sem remuneração por critério específico referente aos afastamentos por motivo de saúde. A nova redação estabelece que o candidato não poderá ter tido, no ano da eleição, mais de 20 (vinte) dias consecutivos de afastamento mediante atestado médico ou mais de 10 (dez) dias de afastamentos alternados, observadas as correspondências de carga horária para os cargos T20 e T40, ressalvados os afastamentos decorrentes de doença infectocontagiosa e de cirurgia, excetuados os procedimentos estéticos reparadores.

A alteração considera as manifestações apresentadas pelos profissionais da educação durante a Audiência Pública, especialmente quanto ao fato de que a hipótese de afastamento sem remuneração já se encontra disciplinada pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos. Ao mesmo tempo, preserva, na legislação específica das eleições para diretores, o critério atualmente adotado em relação aos afastamentos por motivo de saúde.

A segunda alteração modifica o caput do artigo 4º, para estabelecer expressamente que, nas unidades de ensino em que não houver candidato à eleição, o diretor será designado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, observados os mesmos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

A medida busca conferir maior segurança e coerência ao processo de escolha, evitando interpretação de que, na ausência de candidatos, poderia ser designada pessoa que não atendesse aos requisitos exigidos dos demais interessados em exercer a função de diretor.

As alterações propostas decorrem, portanto, das contribuições apresentadas durante a Audiência Pública e têm por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, conferir maior clareza às regras de elegibilidade e designação, preservar critérios já adotados no processo de escolha e proporcionar maior segurança jurídica à aplicação da norma, sem modificar os objetivos centrais da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, a Emenda Modificativa mostra-se pertinente ao mérito da matéria e compatível com as diretrizes de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de setembro de 2021.

3. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o mérito da matéria, sua pertinência com as políticas públicas de educação do Município e as contribuições apresentadas durante a discussão da proposição e na Audiência Pública realizada em 20 de agosto de 2026, manifesto-me **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, com a Emenda Modificativa** apresentada pela Relatora, por entender que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da legislação, conferem maior clareza aos critérios de participação no processo eleitoral e de designação de diretores e promovem maior segurança jurídica na regulamentação do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino da Rede Municipal de Toledo.

É o parecer.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

PROFESSORA MARLI

Relatora

PL 093/2026
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MARLI GONCALVES COSTA:57528888915

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202608271026561787837217-77955.pdf>

-- FIM --

